



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ



NUPEP
NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL
E EXECUÇÃO PENAL

PORTARIA Nº 12/2023/NUPEP

Altera a Portaria nº 04/2022/NUPEP - Dispõe sobre o Projeto de Desinstitucionalização Responsável da Defensoria Pública do Estado do Paraná

Art. 1º. Altera-se o inciso I do Art. 1º da Portaria nº 04/2022/NUPEP-CAM que passa a constar com a seguinte redação

I. Promover a desinstitucionalização e acolhimento de pessoas em situação asilar no Complexo Médico Penal do Paraná;

Art. 2º Altera-se o parágrafo único do Art. 1º da Portaria nº 04/2022/NUPEP-CAM, que passa a constar como §1º e inclui-se o §2º com a seguinte redação:

§1º. O Projeto de Desinstitucionalização Responsável orienta-se pelos princípios da reforma psiquiátrica e antimanicomial exarados na Lei nº 10.216/2001.

§2º. Entende-se por pessoa em situação asilar o conceito dado pelo artigo 12 da Lei Estadual nº 11.189 de 09 de novembro de 1995.

Art. 3º. Altera-se o art. 4º da Portaria nº 04/2022/NUPEP-CAM, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 4º. O Projeto conta com membros(as) e servidores(as) colaboradores(as) para o desempenho de suas atividades, propiciando um atendimento integral e multidisciplinar às pessoas em situação asilar no Complexo Médico Penal do Paraná.

Art. 4º. Altera-se o inciso II do art. 4º. §2º, da Portaria nº 04/2022/NUPEP-CAM, que passa a constar com a seguinte redação:

II. Agendamento de entrevistas via parlatório virtual e contatos institucionais com a equipe técnica do Complexo Médico Penal do Paraná;



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ



NUPEP
NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL
E EXECUÇÃO PENAL

Art. 5º Altera-se o Art. 5º da Portaria nº 04/2022/NUPEP-CAM, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 5º. O recebimento de demandas que se encaixam nos objetivos deste Projeto será através do Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal da Defensoria Pública do Estado do Paraná (NUPEP), em atendimento direto aos interessados ou por encaminhamento de outros setores da própria Defensoria Pública do Paraná ou outras instituições, através do sistema eProtocolo ou e-mail.

Art. 6º. Altera-se o Art. 6º da Portaria nº 04/2022/NUPEP-CAM, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 6º. O encerramento do caso acontece a partir da saída do usuário do Complexo Médico Penal e da chegada ao seu local de acolhimento definitivo.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminha-se ao Gabinete do Defensor Público-Geral, Centro de Atendimento Multidisciplinar e Ouvidoria-Geral Externa para ciência.

Curitiba, 18 de setembro de 2023

ANDREZA LIMA DE MENEZES

Defensora Pública Chefe do NUPEP